**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026**

## 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Brigadista Particular, devidamente habilitada junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, para atuação nos eventos esportivos promovidos pelo Município de Monte Castelo/SC, compreendendo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, atendimento pré-hospitalar básico, evacuação de pessoas e demais atividades inerentes à função.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de garantir a segurança dos atletas, servidores, organizadores e público participante dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Monte Castelo.

Os eventos esportivos promovidos pela Administração Municipal apresentam concentração significativa de pessoas, exigindo a adoção de medidas preventivas de segurança e resposta imediata em situações de emergência.

A presença de brigadistas habilitados reduz riscos de acidentes, proporciona atendimento inicial até a chegada dos serviços especializados e atende às exigências estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Considerando tratar-se de contratação por demanda, não é possível prever com absoluta precisão a quantidade de eventos que serão realizados durante a vigência contratual, razão pela qual os quantitativos possuem caráter estimativo.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação fundamenta-se:

no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

nos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021;

nas normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

demais legislações aplicáveis.

## 4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

| Item | Especificação | Unidade | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço de Brigadista Particular para eventos esportivos com duração de até 5 (cinco) horas. Incluso alimentação e transporte. | Evento | 52 |
| 02 | Prestação de serviço de Brigadista Particular para eventos esportivos com duração superior a 5 (cinco) horas e até 8 (oito) horas. Incluso alimentação e transporte. | Evento | 55 |
| 03 | Hora excedente de Brigadista Particular após a oitava hora de evento. | Hora | 30 |

Observações

Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando direito à contratação integral.

A Administração poderá solicitar apenas os quantitativos efetivamente necessários.

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

| Item | Valor estimado |
|---|---|
| Evento até 5 horas | R$ 300,00 |
| Evento de 5 até 8 horas | R$ 350,00 |
| Hora excedente | R$ 60,00 |

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá:

possuir habilitação jurídica compatível;

manter regularidade fiscal e trabalhista;

possuir autorização quando exigida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

disponibilizar profissionais legalmente habilitados;

manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

## 7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os brigadistas deverão:

possuir formação válida;

apresentar certificado de brigadista;

estar uniformizados;

utilizar equipamentos de proteção individual;

portar identificação funcional;

possuir condições físicas para o exercício das atividades;

atuar no atendimento pré-hospitalar básico;

atuar no combate inicial a princípios de incêndio;

realizar evacuação quando necessária;

prestar apoio ao fiscal do contrato durante o evento.

Sempre que exigido pelo Corpo de Bombeiros, a contratada deverá disponibilizar equipamentos complementares necessários ao atendimento do evento.

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO

A Secretaria requisitante emitirá Ordem de Serviço contendo:

data;

horário;

local;

modalidade esportiva;

previsão de público;

quantidade de brigadistas.

A convocação ocorrerá preferencialmente com antecedência mínima de 48 horas.

Em situações excepcionais poderá haver convocação em prazo inferior.

Os brigadistas deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 minutos do início do evento.

## 9. SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A empresa deverá substituir imediatamente qualquer brigadista que:

não compareça ao evento;

abandone o serviço;

apresente comportamento incompatível;

não possua condições técnicas para o exercício da função.

A substituição ocorrerá sem qualquer ônus para o Município.

## 10. CANCELAMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

O Município poderá cancelar a Ordem de Serviço sem qualquer ônus quando comunicar a contratada com antecedência mínima de 24 horas.

## 11. MEDIÇÃO

A medição ocorrerá mediante:

Ordem de Serviço;

conferência do horário pelo Fiscal;

relatório de execução;

atesto do Fiscal do Contrato.

As horas excedentes somente serão pagas quando previamente autorizadas pelo fiscal.

Frações inferiores a 30 minutos não serão consideradas.

Frações iguais ou superiores a 30 minutos corresponderão a uma hora completa.

## 12. COMPOSIÇÃO DOS PREÇO

Os preços contratados deverão compreender todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços.

Estão obrigatoriamente incluídos:

deslocamento;

alimentação;

hospedagem, quando necessária;

combustível;

pedágios;

tributos;

encargos trabalhistas;

encargos previdenciários;

encargos fiscais;

seguros;

uniformes;

equipamentos;

EPIs;

materiais utilizados;

despesas administrativas;

lucro;

quaisquer outros custos necessários à execução.

Não será devido pelo Município qualquer pagamento complementar.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

fornecer profissionais habilitados;

cumprir rigorosamente os horários;

substituir profissionais quando solicitado;

manter regularidade fiscal;

manter habilitação junto ao Corpo de Bombeiros;

responsabilizar-se integralmente por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

responder por danos causados ao Município ou terceiros;

fornecer uniformes, equipamentos e EPIs;

responsabilizar-se integralmente pelas despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, combustíveis, pedágios e demais custos da execução;

manter comunicação permanente com o fiscal do contrato.

## 14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

emitir Ordem de Serviço;

disponibilizar acesso ao local;

acompanhar a execução;

designar fiscal;

atestar a execução;

efetuar o pagamento.

## 15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo servidor Jardel dos Santos Folmer, competindo-lhe:

acompanhar a execução;

registrar ocorrências;

controlar horários;

atestar as medições;

solicitar substituições;

comunicar irregularidades.

## 16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência da execução.

O recebimento definitivo ocorrerá após o atesto do fiscal.

## 17. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após:

apresentação da Nota Fiscal;

apresentação das certidões exigidas;

atesto do fiscal.

## 18. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

atraso injustificado;

ausência de brigadista;

abandono do evento;

descumprimento contratual;

inexecução parcial ou total.

## 19. HABILITAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

comprovante de habilitação junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quando exigível;

comprovação da qualificação dos brigadistas;

atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto.

## 20. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas todas as exigências deste Termo de Referência.

## 21. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as hipóteses previstas nos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada sua vantajosidade para a Administração.

## 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à contratado direito à contratação integral nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

A contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados pela contratada, permanecendo esta como única responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução do contrato.

Monte Castelo, 28 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDISON LUIS RIBEIRO
Data: 03/08/2026 12:13:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDISON LUIS RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO